



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



**LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**  
Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

**§ 1º.** O benefício disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Tabuleiro do Norte-Ceará.

**§ 2º.** O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos deste Município.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tabuleiro do Norte, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam

*Cuidando bem da nossa gente.*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), destinado à cobertura de despesas previstas nesta lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, conforme especificações abaixo:

Programa	Programa	Elemento de gasto	Valor em R\$
CREDITO ESPECIAL	0801.10301.0016.2027	3.3.90.48.00	10.000,00
FONTE DE RECURSO (ANULAÇÃO PARCIAL)	0801.10301.0016.2027	3.3.90.30.01	10.000,00

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2014.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente.*

